



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 79/2025

Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a brinquedos e equipamentos de academia em EMEI's e escolas públicas municipais.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os playgrounds e academias instalados em EMEI's e escolas públicas municipais deverão conter brinquedo e equipamento em modelos adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os brinquedos e equipamentos acessíveis a que se refere esta Lei deverão ser adaptados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua identificação pelo público-alvo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à acessibilidade, à inclusão e ao lazer para crianças e jovens com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da instalação de brinquedos e equipamentos de academia adaptados em EMEI's e escolas municipais.

A proposta está alinhada aos princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e o da igualdade (art. 5º, caput), além de observar o disposto no art. 227, que assegura à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, entre outros.

Ademais, a Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — estabelece, em seu art. 3º, inciso I, que acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A ausência de brinquedos e equipamentos acessíveis em espaços públicos representa uma forma de exclusão silenciosa, que compromete o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, especialmente no contexto educacional e recreativo.

Portanto, a presente proposição visa não apenas atender aos preceitos legais e constitucionais, mas também cumprir com o dever moral de assegurar condições de equidade e inclusão para todos os cidadãos. Trata-se de uma iniciativa de relevante alcance social, que promove justiça, acessibilidade e cidadania, ressaltando ainda que o projeto foi considerado constitucional pelo STF, através da decisão RE 1482513 AGR/SP – Min. Edson Fachin.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua sensibilidade e compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

São Francisco de Assis, 02 de julho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C